

PARECER CCJ

Denomina Rótula Plauto de Almeida Cruz, o logradouro público não cadastrado conhecido como Rótula DOIS MIL CENTO E TRINTA E NOVE, com CTM: 8082025, localizado no Bairro Navegantes.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, que foi protocolado em 10 de Maio de 2023.

O referido PLL foi proposto pelo Vereador Airto Ferronato, e visa denominar a Rótula 2139, no Bairro Navegantes, como Rótula Plauto de Almeida Cruz.

É o relatório.

Primeiramente, há de se observar que, conforme dispõe o Regimento Interno da Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça a análise constitucional, legal e regimental das proposições submetidas ao processo legislativo da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, impõe à Administração Pública de todos os poderes dos entes federativos (U, E, M e DF) os valores básicos aos quais a mesma se vincula: *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*, igualmente consagrados pelo art. 17 da LOMPA (Lei Orgânica - POA) e pelo art. 4 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

A denominação de logradouros e equipamentos públicos é regulamentado pela Lei Complementar n.º 320/94, a qual determina, entre outras previsões, que é vedado a denominação utilizando nome de pessoa viva; ainda, a denominação em homenagem a falecido só pode ser feita depois de decorrido 90 (noventa) dias do falecimento.

No caso em tela, tendo em vista a certidão de óbito juntada ao SEI, considera-se que o prazo prescrito em lei já decorreu, possibilitando assim a utilização do nome do falecido na denominação. Foram juntados o croqui e as informações cadastrais requeridas pela Lei supracitada, exigências do art. 5º. Ademais, não foram localizadas condenações por corrupção (satisfazendo a determinação específica do artigo referenciado), nem mesmo por outros crimes contra a administração pública ou, ainda, por improbidade administrativa, demonstrando assim a efetiva ausência de fato, publicamente conhecido, desabonador de sua conduta (possivelmente ofensivo aos princípios da administração pública que regem todos os entes federativos) e, portanto, de qualquer impeditivo legal ao projeto.

Diante do exposto, no que compete à CCJ, examinados os fatos e fundamentos do Projeto de Lei, bem como levando em consideração as observações exaradas, manifesta-se pela **inexistência de óbice jurídico**.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 23/06/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 312/23 - CCJ** contido no doc 0576117 (SEI nº 019.00078/2023-11 - Proc. nº 0387/2023 - PLL 197), de autoria do vereador Tiago Albrecht foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **30 de junho de 2023**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Eng^o Comassetto: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 30/06/2023, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0580698** e o código CRC **06140CE5**.